

Resumo de Direito Previdenciário para o INSS

2ª PARTE



INTRODUÇÃO AO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Recursos que serão utilizados para custear as despesas da seguridade social originam-se das seguintes fontes:

- ✓ Orçamento da União, Estados, DF e Municípios;
- ✓ **Contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários dos trabalhadores, de responsabilidade dos trabalhadores e empresas;**
- ✓ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- ✓ Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- ✓ Contribuição Sobre a Renda Líquida de Concursos de Prognósticos;
- ✓ Contribuição do Importador (ou equiparado);
- ✓ Outras contribuições (contribuições residuais).

Contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários dos trabalhadores, de responsabilidade dos trabalhadores e empresas, que só podem custear os benefícios previdenciários do RGPS.

Custeio da seguridade social pode se dar de forma:

- **Direta**, por meio das contribuições sociais
- **Indireto**, via receitas orçamentárias

Toda a sociedade financia a seguridade social, incluindo-se o poder público. Isto se deve em razão do **princípio da solidariedade**. Regime financeiro da seguridade social é de **repartição simples**, baseado no **pacto intergeracional**. **A Previdência Social é necessariamente contributiva.**

RGPS é proibido cobrar contribuições dos **aposentados**.

RPPS é autorizada a cobrança de contribuições dos **ativos e inativos**.

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A **seguridade social é financiada por toda a sociedade**, de forma direta (contribuições sociais) e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de contribuições sociais.

Financiamento **DIRETO** (pela **SOCIEDADE**): por meio das contribuições sociais devidas pelas empresas, pelos empregadores, pelos trabalhadores, os incidentes sobre os concursos de prognósticos e sobre a importação de bens ou serviços do exterior, etc.

Financiamento **INDIRETO** (pelo **GOVERNO**): com a utilização de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

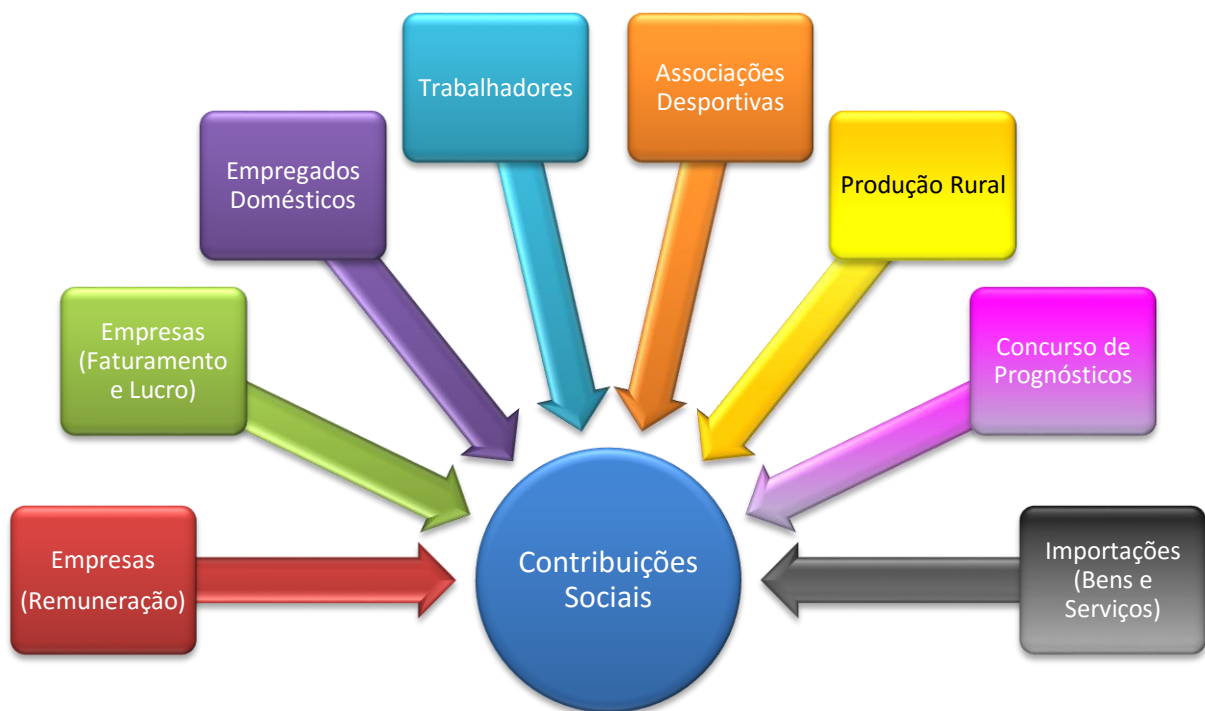


A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal (OF), fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual (LOA).

O orçamento da seguridade social (OSS) é composto de:

- Receitas da União (Contribuição da União);
- Receitas das Contribuições Sociais, e;
- Receitas de Outras Fontes (multas, juros moratórios, doações, legados, subvenções, etc.).

A **União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras** da seguridade social, quando decorrentes do pagamento **de benefícios de prestação continuada** da previdência social, na forma da Lei Orçamentária anual.



I - do **empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a **receita** ou o **faturamento**;
- c) o **lucro**;

a) Folha de salário	O empregador, a empresa ou seu equiparado recolhe suas contribuições sociais aplicando um percentual, geralmente 20%, sobre o total da folha de salários dos seus empregados ou pessoas que prestem serviço sem vínculo empregatício.
b) Receita ou faturamento	O empregador recolhe suas contribuições sociais aplicando um percentual sobre a receita (empresas comerciais) ou sobre o faturamento (empresas industriais). Essas contribuições são a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).
c) Lucro	O empregador recolhe suas contribuições sociais aplicando um percentual sobre o lucro da empresa. Essa contribuição é a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

As contribuições sociais poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da **atividade econômica**, da **utilização intensiva de mão-de obra**, do **porte da empresa** ou da **condição estrutural do mercado de trabalho**.

A redação desse dispositivo visa diferenciar os setores econômicos, permitindo alíquota ou base de cálculos diferenciadas da contribuição dos **EMPREGADORES**.

Vejamos isso graficamente...



*II - do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;*

*III - sobre a receita de **concursos de prognósticos**.*

*IV - do **importador** de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.*

REGRA DA NOVENTENA:

- ✓ As **contribuições sociais só poderão ser exigidas** após decorridos **90 (noventa dias)** da data da **publicação da lei** que as houver **instituído ou modificado**.

ISENÇÕES (IMUNIDADES):

- ✓ São isentas (imunes) de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

SEGURADOS ESPECIAIS:

- ✓ Regras diferenciadas de contribuição. Somente contribuem com percentual de sua produção. Não contribuem mês-a-mês e podem aposentar-se mesmo sem prova de que foram contribuintes, bastando provar que exerceram atividades (contínua ou descontinuamente) de produtor rural, com características de segurado especial. (EXCEÇÃO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS

Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso:

Calculado com base no seu salário de contribuição, de forma não cumulativa.

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.556,94	8
De 1.556,95 até 2.594,92	9
De 2.594,93 até 5.189,82	11

TRABALHADORES RURAIS TEMPORÁRIO foi estabelecido um **patamar único de 8% de contribuição**, independentemente do rendimento de sua atividade.

Produtor Rural (PF) e Segurado Especial:

O **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA** e **SEGURADO ESPECIAL** contribuem sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, com a seguinte alíquota:

2,0% para a seguridade social + 0,1% de GIILRAT = 2,1%

Recolhimento será feito através de:

Casos de sub-rogação



- ☐ Venda de produção para Empresa Adquirente.
- ☐ Venda de produção para Empresa Consumidora.
- ☐ Venda de produção para Empresa Consignatária.
- ☐ Venda de produção para Cooperativa.
- ☐ Venda de produção para pessoa física não produtor rural para revenda, no varejo, para consumidor final (pessoa física).

Contribuição direta



- ☐ Venda de produção para o adquirente no Exterior.
- ☐ Venda de produção, de forma direta, no varejo, para consumidor final (pessoa física).
- ☐ Venda de produção para outro PRPF ou Segurado Especial.
- ☐ Venda de artesanato.
- ☐ Exercício de atividade artística.
- ☐ Exercício de atividade turística (inclusive com hospedagem).

Contribuinte Individual e Segurado Facultativo:

Alíquota de **20%** com base no seu salário de contribuição.

A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga ao contribuinte individual a seu serviço, **observado o limite máximo do salário de contribuição**, é de **11,0%** no caso das empresas em geral e de **20,0%** quando se tratar de **Entidade Beneficente de Assistência Social** isenta das contribuições sociais patronais.

Caso de **RENÚNCIA AO DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contribuição será cobrada sobre o valor do salário mínimo, com as seguintes alíquotas:

- **11,0%** no caso do **SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL**, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo; ou
- **5,0%** no caso do **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** e do **SEGURADO FACULTATIVO** sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).

CONTRIBUIÇÕES DOS TOMADORES DE SERVIÇOS

Empresas e as demais organizações equiparadas a empresas:

- **20% sobre as remunerações** pagas aos **SEGURADOS EMPREGADO** e **TRABALHADOR AVULSO**. Mais o GIILRAT de:

RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ALÍQUOTA
Leve	1%
Médio	2%
Grave	3%

Caso a empresa possua diversas unidades, aplica-se a alíquota conforme o risco de cada estabelecimento.

As alíquotas da **SAT** podem ser **REDUZIDAS À METADE OU AUMENTADAS AO DOBRO** de acordo com o investimento que a empresa faz em segurança do trabalho.

Além disso, ainda se aplica um Fator Acidentário de Prevenção (FAP). O FAP consiste em um multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota da SAT/GIILRAT.

O FAP tem como variáveis os índices de frequência, de gravidade e de custo, vejamos:

- **Índice de frequência** representa o número de acidentes ocorrido no período para 1 milhão de horas trabalhadas.
- **Índice de gravidade** traz o número de dias de afastamento do trabalhador do labor, devido ao acidente de trabalho, durante a mesma quantidade de horas.
- **Índice de custos** trata-se de uma relação entre os valores pagos pela empresa de GIILRAT e os valores desembolsados pela Previdência Social com os benefícios acidentários provocados pela empresa. A comparação entre os índices do setor econômico da empresa com os sepultados de cada empresa do setor é o que permite reduzir ou aumentar a alíquota do SAT.

A empresa pode ser obrigada a contribuir com valores ainda maiores, caso suas atividades ensejem a concessão de aposentadoria especial.

APOSENTADORIA	ALÍQUOTAS
15 anos	12%
20 anos	9%
25 anos	6%

- **20% sobre as remunerações** pagas aos **CONTRIBUENTES INDIVIDUAIS**.

ATENÇÃO: Instituições Financeiras pagam um adicional de 2,5% sobre a folha de salários

SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS DE TRABALHO:

As empresas e equiparadas devem contribuir com **15%** sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Caso a empresa contrate cooperativas de trabalho para exercer suas atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física, contribuem, adicionalmente, com as alíquotas adicionais relativas as **APOSENTADORIAS ESPECIAIS**.

APOSENTADORIA	ALÍQUOTAS
15 anos	9%
20 anos	7%
25 anos	5%

ME e EPP:

As microempresas (receita anual de até R\$ 360 mil) e empresas de pequeno porte (receita anual de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões) possuem um regime de tributação simplificado, no qual seu recolhimento inclui as contribuições previdenciárias.

Contribuições da Agroindústria e da Cooperativa de Produção Rural:

Agroindústria, definida como sendo o Produtor Rural Pessoa Jurídica.

2,5% destinados à Seguridade Social + 0,1% GIILRAT

Nas operações relativas à prestação de serviços a terceiros as contribuições previdenciárias continuam sendo devidas na forma das demais empresas. Neste caso, a contribuição deve ser feita separando-se o valor relativo aos serviços, dos demais valores devidos em função da comercialização da produção.

Entidades que são excluídas da forma de arrecadação das agroindústrias:

- As Sociedades Cooperativas;
- As Agroindústrias de Piscicultura, de Carcinicultura, de Suinocultura e de Avicultura, e;
- As Pessoas Jurídicas que se dediquem exclusivamente ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria, com uso de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica. Essas Pessoas Jurídicas podem ainda comercializar resíduos vegetais (sobras de produção), desde que a receita dessa comercialização represente no máximo 1% de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.

Contribuições do Empregador Doméstico:

Alíquota de 8% + 0,8% GIILRAT = 8,8% (LIMITADO AO TETO)

Cuidado: o art. 24 da Lei nº 8.212/91 ainda prevê a alíquota de 12%, mas o texto foi revogado pela LC nº 150/2015.

Contribuições do Setor de Tecnologia da Informação e Tecnologia da Informação e Comunicações:

➤ **Empresas que EXPORTEM serviços de:**

- Análise e desenvolvimento de sistemas;
- Programação;
- Processamento de dados e congêneres;
- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Assessoria e consultoria em informática;
- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, e;
- Prestação de serviços de *Call Center*.

A redução é calculada com base no valor exportado sobre a receita das vendas deduzida as tributações. O índice resultante é multiplicado por 10 e deduzido da alíquota de contribuição.

➤ **As empresas de TI/TIC só farão jus às reduções se aplicarem montante mínimo de 10% do benefício auferido de forma alternativa ou cumulativa em despesas:**

- Para capacitação de pessoal, inclusive com capacitação em temas diretamente relacionados com qualidade de produtos, processos ou sistemas, bem como a proficiência em línguas estrangeiras;
- Relacionadas ao desenvolvimento de atividades de avaliação de conformidade, incluindo certificação de produtos, serviços e sistemas, realizados com entidades ou especialistas do País ou do exterior;
- Realizadas com desenvolvimento tecnológico de produtos, processos e serviços, e;
- Realizadas no apoio a projetos de desenvolvimento científico ou tecnológico, por instituições de pesquisa e desenvolvimento, devidamente credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia.

Caso a empresa **deixe de cumprir com os requisitos** da lista, terá sua cobrança **retificada para o teto de 20%**, com os acréscimos legais.

Contribuições do Clube de Futebol Profissional:

A contribuição empresarial da associação desportiva **que mantém equipe de futebol profissional**, destinada à seguridade social, em substituição a Cota Patronal da Empresa sobre Folha de Salários dos empregados e avulsos corresponde **a:**

- **5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos**
- **5,0% sobre o valor bruto (sem qualquer dedução) de todos os patrocínio e propaganda.**

Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos:

Para avaliar o valor da base tributável, coleta-se a arrecadação total e retira-se dela os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com administração. Dessa receita líquida dos concursos de prognósticos, retira-se a parcela destinada ao Programa de Crédito Educativo, resultando a **base tributável sujeita à 3 contribuições distintas:**

- **100,0% da Renda Líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público.**
- **5,0% sobre o movimento global de apostas em prado de corridas.**
- **5,0% sobre o movimento global de sorteio de números.**



CONTRIBUIÇÕES DOS TRABALHADORES	ALÍQUOTAS
Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	8,0%, 9,0% ou 11,0% do salário de contribuição, conforme o valor do salário de contribuição.
Contribuinte Individual	20,0% do salário de contribuição do Autônomo e de Entidades Benéficas de Assistência Social 11,0% Empresa
Contribuinte Individual Condutor Autônomo ou seu Auxiliar	- Base 20% do valor cobrado no frete. - Alíquota 20% do valor base
Contribuinte Individual sem aposentadoria por tempo de Contribuição	11,0% do salário mínimo
Segurado Facultativo	20% do salário de contribuição
Contribuinte Individual MEI ou Segurado Facultativo (sem renda, de âmbito residencial, com trabalho doméstico e de família de baixa renda) sem aposentadoria por tempo de Contribuição	5% do salário mínimo

CONTRIBUIÇÕES DOS TOMADORES DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
Empresa	20,0% da remuneração dos empregados, do trabalhador avulso, sem teto de contribuição. 15% do valor bruto da nota fiscal do serviço prestado por Cooperativa de Trabalho.
Empresa - Instituição Financeira	20% (contribuição) + 2,5% de adicional de Inst. Financeira
ME e EPP	Alíquota única, cobrada com os demais impostos.
Empresa	PIS: 0,65% (cumulativo) ou 1,65% (não cumulativo). COFINS: 3,00% (cumulativo) ou 7,60% (não cumulativo). CSLL: 9,00%.
Empresa de TI e TIC	20%, reduzindo-se o valor na proporção da parcela exportada.
Empregador Doméstico	8% (contribuição) + 0,8% GIILRAT - Limitado pelo teto do RGPS
Produtor Rural Pessoa Física, Segurado Especial e Consórcio Simplificado de Produtores Rurais	2% (contribuição) + 0,1% GIILTAT da Receita Bruta de Comercialização
Produtor Rural Pessoa Jurídica e Agroindústria	2,5% (contribuição) + 0,1% GIILTAT da Receita Bruta de Comercialização
Cooperativa de Produção Rural	2,5% (contribuição) + 0,1% GIILRAT, no caso em que a contratação for realizada por Pessoa Jurídica 2,0% (contribuição) + 0,1% GIILRAT, no caso em que a contratação for realizada por Pessoa Física
Clube de Futebol Profissional	5,0% da receita dos jogos 5,0% dos patrocínios e das propagandas
Concursos de Prognósticos	100,0% Renda Líquida dos concursos de prognósticos 5,0% dos Prados de corridas 5,0% dos sorteios de números

GIILRAT	ALÍQUOTAS
Empresa	• GIILRAT - Risco ○ Leve 1% ○ Médio 2% ○ Grave 3% • GIILRAT – Aposentadoria Especial ○ 15 anos (12%) ○ 20 anos (9%) ○ 25 anos (6%)
Produtor Rural Pessoa Jurídica	• Alíquota única de 0,1% aplicada sobre a Receita Bruta de Comercialização
Cooperativas de Produção	• Não recolhe GIILRAT - Risco • GIILRAT – Aposentadoria Especial ○ 15 anos (12%) ○ 20 anos (9%) ○ 25 anos (6%)
Cooperativas de Trabalho	• Não recolhe diretamente
	• A empresa contratante recolhe a contribuição e o GIILRAT – Aposentadoria Especial ○ 15 anos (9%) ○ 20 anos (7%) ○ 25 anos (5%)
Empregador Doméstico	• GIILRAT de 0,8%

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO é a base de cálculo tributável das contribuições sociais devidas pelo segurado à Seguridade Social.

Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo;

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo.

SEGURADO	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	
	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Contribuinte Individual e Facultativo	Salário Mínimo	Teto do RGPS
Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	Piso Legal, na falta desse, Salário Mínimo.	
Segurado Especial	Não possui salário de contribuição. Utiliza a Receita Bruta de Comercialização.	

INTEGRAM O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO:

- Remuneração (incluindo as gorjetas, os ganhos habituais e os adiantamentos salariais em razão de aumento);
- Horas-extras;
- Salário Maternidade;
- Adicional de Férias de 1/3;
- Gratificação Natalina (13.º Salário);
- Diárias, quando excederem a 50% a remuneração do trabalhador;
- Valores pagos à gestante durante a sua estabilidade provisória (entre a confirmação da gravidez e até 5 meses após o parto, e;
- Parcelas não integrantes de salário de contribuição pagas em desacordo com a legislação pertinente.

NÃO INTEGRAM O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO:

- Os benefícios da previdência social (exceto salário maternidade);
- A parcela *in natura* recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS);
- Férias indenizadas e dobra das férias;
- Plano de Demissão Voluntária;
- A parcela recebida a título de vale transporte;
- Diárias, quando não excederem a 50% a remuneração do trabalhador;
- Vale-refeição
- Participação no lucro ou resultados da empresa (paga em até 2x ao ano);
- Ressarcimentos, quando devidamente comprovados;
- Direitos autorais;
- Reembolso Creche (criança até 6 anos);
- Reembolso Babá, limitado a um salário mínimo, devidamente comprovado por carteira de trabalho (criança até 6 anos);

Olá, caro aluno!!!

Chegamos ao final de nosso **2º Resumo de Direito Previdenciário para o INSS**. Estamos batalhando para oferecer um conteúdo de qualidade para que você possa complementar sua preparação, afinal de contas, estamos chegando na hora da revisão.

Por este motivo eu gostaria de perguntar a você: “Está gostando de nossos resumos?” Se sua resposta for sim, deixa eu te convidar para conhecer um pouco mais de nosso trabalho...

Estou com 2 cursos voltados para a revisão de Direito Previdenciário para o INSS, os quais você pode ter acesso gratuito à aula demonstrativa de cada um deles... é só clicar nos links abaixo:

✚ **Curso de Provas Comentadas de Direito Previdenciário para o INSS** com mais de 10 anos de provas do INSS resolvidas, comentadas e adaptadas para o estilo CESPE. **Link de acesso:**

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/provas-comentadas-de-direito-previdenciario-do-cespe-p-inss/>

✚ **Curso de Revisão de Direito Previdenciário em 1000 assertivas do CESPE para o INSS** - Esse é o quebrando a banca, no qual você verifica o posicionamento do CESPE em todos os tópicos do edital para o INSS que foram objeto de questões nos concursos recentes; para que você treine o máximo possível para enfrentar a banca no dia 15 de maio. **Link de acesso:**

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/revisao-de-direito-previdenciario-em-1000-assertivas-cespe-p-inss/>

Na próxima semana publicaremos o próximo resumo, não esqueça!

Forte abraço!!!

Prof. Amable Zaragoza

Facebook: [www.fb.com/prof.amable](https://www.facebook.com/prof.amable)

Twitter: @prof_amable

Periscope: @prof_amable